EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 03/2026 ADM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA NA MELHORIA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO, CONFORME INSTRUMENTO 965820 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA), DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTRADAS E DESENVOLVIMENTO**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal por intermédio da Agente de Contratação, torna a público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regida nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 074 de 07 de agosto de 2023 (Regulamentação), na forma eletrônica, destinada a selecionar proposta mais vantajosa, no dia, horário e local abaixo indicado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA NA MELHORIA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO, CONFORME INSTRUMENTO 965820 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA), DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO,** de interesse da Prefeitura Municipal de Cristalândia;

1.2. O valor estimado da obra descritos acima **REFERENTE A META 1 - OBRA** é de **R$ 1.407.916,59 (um milhão, quatrocentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária**. Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilhas, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Data da sessão: **29/09/2026**
Horário: **10:00 Horas**
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Modo de disputa: **aberto**
Impugnações e Esclarecimentos até às **23:00 horas do dia 24/09/2026.**
Email: (cplcristalandia2021@gmail.com)

1.3. Constituem partes integrantes deste Edital:
Anexo I –PROJETO BÁSICO;
Anexo II – MODELO de Atestado de Visita Técnica;
Anexo III - MODELO de Declaração de Dispensa da Visita Técnica;
ANEXO IV- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO V – Modelo de Apresentação da Proposta de Preços;
ANEXO VI – Minuta do contrato.
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS, RELATÓRIOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMORIAIS DE CÁLCULO, CRONOGRAMAS FÍSICO–FINANCEIRO, BEM COMO TODOS OS ARQUIVOS RELATIVOS À PARTE TÉCNICA DO PROCESSO ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO SEGUINTE LINK LICITAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PNCP E NO SICAP-LCO:

2. OBJETO

2.1 constitui o objeto de Termo de Referência, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA NA MELHORIA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO, CONFORME INSTRUMENTO 965820 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA), DE ACORDO

COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2. Considera-se como obra os serviços constantes das especificações técnicas constantes das especificações técnicas, constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Memória de cálculo, Cronograma Físico-financeiro, partes integrantes do processo e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A empresa interessada poderá retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Cristalândia www.cristalandia.to.gov.br, no link **"licitação" ou no Portal** www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

3.2. O projeto básico, os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias também poderão ser retiradas por meio de arquivo magnético no **Departamento de Obras da Prefeitura de Cristalândia**, ou no link acima citado;

3.3 Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;**

3.4. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso;

3.5 A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta de preços. O órgão solicitante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

3.6. Em atendimento ao § 10 do Art. 80 da Lei 14.133/2021, só poderão participar deste certame as empresas devidamente qualificadas tecnicamente, que possuam o Certificado de Pré-Qualificação vigente emitido pela Prefeitura de Cristalândia - TO, em conformidade com o Edital de Pré - Qualificação n° 02/2026 feito para pré-qualificar licitantes a participarem deste Processo Administrativo tombado sob o processo administrativo n° 252/2026. OBS: o procedimento de pré-qualificação permanecerá permanentemente aberto para novos interessados.

3.6.1. A qualificação exigida, examinada e atestada previamente mencionada no subitem anterior se refere somente quanto à Qualificação Técnica das interessadas, devendo assim as. mesma apresentarem todos os outros documentos de habilitação exigidos na Lei 14.133/2021.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

g) A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

3.8. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
3.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.8.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.8.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
3.8.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
3.8.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.8.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DAS SUBCONTRATAÇÕES

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto desta licitação, permanecendo a contratada como única responsável pela execução da obra perante a Administração.
4.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, desde que não integrem a parcela de maior relevância técnica do objeto nem os serviços utilizados para comprovação da qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional exigida na fase de habilitação, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.
4.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados e da documentação comprobatória de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, quando exigível.
4.4. Compete à fiscalização do contrato analisar a solicitação de subcontratação e verificar se a empresa indicada possui capacidade técnica e condições de executar os serviços pretendidos, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário.
4.5. A autorização para subcontratação não implica qualquer transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, bem como por todos os demais encargos decorrentes da execução contratual.
4.6. A empresa subcontratada não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, contratual ou financeiro com o Município de Cristalândia – TO, inexistindo responsabilidade direta da Administração pelos pagamentos devidos pela contratada à subcontratada.
4.7. É vedada a subcontratação de empresa que:
I – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – possua sócio, dirigente, responsável técnico ou administrador que mantenha vínculo incompatível com a Administração, nos termos da legislação vigente;
IV – não comprove a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, quando exigida pela Administração.
4.8.A contratada deverá acompanhar, supervisionar e responder pela execução dos serviços subcontratados, assegurando que estes sejam realizados em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT, especificações do DNIT aplicáveis, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
4.9.A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da empresa subcontratada quando constatada deficiência técnica, descumprimento das obrigações legais ou contratuais, irregularidade na execução dos serviços ou qualquer fato que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a regular execução da obra, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO

5.1. O Credenciamento no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.
5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*.**
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5.6. INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO
5.6.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
5.6.2. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção da inversão das fases procedimentais, realizando-se inicialmente o julgamento dos documentos de habilitação e, posteriormente, a verificação da proposta de preços exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> “A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento”

5.6.3. Por interpretação sistemática do dispositivo legal, verifica-se que a ordem ordinária estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 é justamente a realização do julgamento das propostas antes da habilitação, reservando a inversão para situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.6.4. Assim, a adoção do rito ordinário, com análise da habilitação antes da abertura das propostas, encontra respaldo legal e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade processual, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
5.6.5. O objeto da presente contratação consiste na execução de obra comum de engenharia destinada à execução de melhoria e recuperação das estradas vicinais do município de Cristalândia – TO, com valor estimado de R$ 1.407.916,59 (um milhão, quatrocentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos).
5.6.6. Trata-se de contratação que exige elevado grau de análise técnica dos documentos de habilitação, envolvendo, dentre outros:
a) qualificação técnico-operacional;
b) qualificação técnico-profissional;
c) atestados de capacidade técnica;
d) Certidões de Acervo Técnico – CAT;
e) registros junto ao CREA ou CAU;
f) balanços patrimoniais;
g) índices econômico-financeiros;
h) garantias de proposta, quando exigidas;
i) regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
j) documentação complementar prevista no edital.

5.7. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES
5.7.1. A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório encontra fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida devidamente motivada pelas características do objeto e pelo interesse público envolvido na contratação.
5.7.2. Trata-se de contratação de obra comum de engenharia, financiada parcialmente com recursos oriundos do Instrumento Transferegov nº 965820/2024, cuja execução demanda elevado grau de qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade jurídico-fiscal e capacidade econômico-financeira da futura contratada, requisitos indispensáveis para assegurar a adequada execução do empreendimento e o cumprimento das obrigações assumidas perante a União.
5.7.3. A análise prévia da habilitação permitirá que apenas licitantes efetivamente aptos a executar o objeto participem da fase competitiva de apresentação de propostas e lances, reduzindo a possibilidade de adjudicação a empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira compatível com a complexidade da obra, bem como diminuindo o risco de futuras inexecuções contratuais, paralisações da obra, rescisões contratuais ou necessidade de repetição de atos do procedimento licitatório.
5.7.4. A presente licitação tem por objeto a execução de obra comum de engenharia destinada à melhoria e recuperação das estradas vicinais do Município de Cristalândia – TO, contemplando a implantação de mata-burros, construção de pontes em concreto armado, implantação de bueiros tubulares de concreto e demais serviços correlatos, a serem executados em diversos pontos da extensa malha viária rural do Município.
5.7.5. Embora juridicamente classificada como obra comum de engenharia, sua execução apresenta elevado grau de complexidade operacional, em razão da dispersão geográfica das frentes de serviço, das dificuldades logísticas para mobilização de máquinas, equipamentos, materiais e equipes técnicas, das limitações de acesso a determinadas localidades, da

dependência das condições climáticas e da necessidade de execução simultânea de diferentes serviços de infraestrutura em áreas rurais, fatores que exigem da futura contratada comprovada capacidade técnica, operacional, gerencial e econômico-financeira.

5.7.6. Além disso, a obra será executada com recursos provenientes do Instrumento Transferegov nº 965820/2024, celebrado entre o Município de Cristalândia – TO e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, circunstância que impõe rigoroso cumprimento do cronograma físico-financeiro, das metas pactuadas, das normas técnicas aplicáveis e das obrigações relacionadas à execução e à prestação de contas dos recursos públicos federais.

5.7.7. Nesse contexto, a análise prévia da habilitação revela-se medida mais eficiente e segura, pois permite verificar, antes da fase competitiva de preços, se os licitantes possuem efetiva capacidade para executar empreendimento dessa natureza, evitando que empresas desprovidas da qualificação técnica, da estrutura operacional ou da capacidade econômico-financeira avancem para a fase de disputa e, eventualmente, sejam declaradas vencedoras.

5.7.8. A adoção da inversão de fases também reduz significativamente os riscos de inexecução contratual, atrasos injustificados, paralisações da obra, necessidade de rescisão contratual, celebração de contratações emergenciais e prejuízos à execução do empreendimento, circunstâncias que, em obras desenvolvidas na zona rural, tendem a produzir impactos mais severos em razão das dificuldades de acesso, da sazonalidade climática e da relevância das estradas vicinais para o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agropecuária.

5.7.9. Sob o aspecto procedimental, a inversão de fases proporciona maior racionalidade ao certame, uma vez que a fase competitiva ocorrerá exclusivamente entre licitantes previamente habilitados, reduzindo a possibilidade de recursos decorrentes da inabilitação da empresa provisoriamente vencedora, conferindo maior celeridade ao procedimento, fortalecendo a segurança jurídica e aumentando a eficiência da atuação da Comissão de Contratação.

5.7.10. A medida está em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público, da gestão por resultados e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, privilegiando a contratação de empresa que demonstre, previamente, reunir todas as condições técnicas, operacionais, jurídicas e econômico-financeiras necessárias para executar satisfatoriamente o objeto.

5.7.11. Diante dessas circunstâncias, considerando a natureza do empreendimento, a execução simultânea de diversas estruturas de engenharia distribuídas em áreas rurais, as particularidades logísticas inerentes à obra, a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Instrumento Transferegov nº 965820/2024 e a conveniência administrativa devidamente motivada, justifica-se plenamente a adoção da inversão de fases, por representar o procedimento mais adequado para garantir a seleção de empresa efetivamente capacitada, reduzir riscos à execução contratual e assegurar a entrega do objeto com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em estrita observância ao interesse público.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos exigidos para habilitação e proposta com a descrição do objeto ofertado, em formato digital no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação pelo agente de contratação.

6.2. O envio dos documentos de habilitação, acompanhada da proposta exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor global para objeto licitado, em moeda corrente nacional;
7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da planilha orçamentária, indicando-se, entre outras, informações como:
a) A proposta de preços deverá ser redigida em linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, indicando o valor total expresso em Real e em algarismo arábico e por extenso, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, de acordo com o modelo do **ANEXO VI**, com a assinatura do responsável pela empresa, podendo ser de forma eletrônica;
b) Orçamento detalhado do custo global da obra e dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);
c) **Cronograma físico–financeiro da obra e dos serviços parciais e global**, de acordo com **anexos indicado no link licitação no portal da transparência**, devidamente assinado por profissional devidamente habilitado;
d) Composição detalhada de todos os seus custos unitários, onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sociais;
e) Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado;
f) A licitante deverá **indicar o percentual do BDI**, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual, **EM PLANILHA PRÓPRIA**;
g) Dados bancários, nome da empresa, CNPJ da empresa, endereço da empresa e telefone fixo e/ou móvel para contato;
h) A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária considerando que a obra e os serviços objeto desta Concorrência devem ser entregues completamente executados, conforme as normas da ABNT, o projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização;
i) Nos preços apresentados a proponente deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, mobilização/desmobilização, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução da obra e dos serviços.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, ETP e Memorial descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos conforme planilha orçamentária do referente processo.
7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R$ 100,00 (cem reais).**
8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
8.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.22. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
8.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
8.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
8.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
8.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.30.2. empresas brasileiras;
8.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.4.1. Contiver vícios insanáveis;
9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.
9.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
9.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
9.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
9.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
9.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
9.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
9.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor** da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
9.8.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

9.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.12. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.15. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.18.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá enviar para verificação o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
10.1.4. Certidão de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://portal.tcu.gov.br/certidoes/).
10.1.5. A consulta aos cadastros previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.1.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará na desclassificação do licitante.
10.1.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.1.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.1.5.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
10.1.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.
10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURIDICA
10.8.1. Habilitação Jurídica e outras, a saber:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (ou órgão competente), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;
a.1) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
a.2) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, na forma do art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO
(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 68, inciso VI, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
Cristalândia, _____de_____de 202_.
(Nome e assinatura do declarante)
(Número da cédula de identidade do declarante)
(Carimbo CNPJ)

d) Declaração que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do Art. 9º § 1º da Lei 14.133/21 e nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO
(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos na forma do Art. 9º § 1º da Lei 14.133/21 e nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 37/2009 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como

sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de membros ou servidores do Município de Cristalândia.
Cristalândia,_____de__de202_.
(Nome e assinatura do declarante)
(Número da cédula de identidade do declarante)
(Carimbo CNPJ)

e) Declaração de reserva de Cargos para pessoa com deficiência conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO
(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que faz a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado na Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
Cristalândia,_____de__de 202_.
(Nome e assinatura do declarante)
(Número da cédula de identidade do declarante)
(Carimbo CNPJ)

10.8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a saber**:**
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
b) Prova de regularidade para com as Fazendas:
b.1) Federal;
b.2) Estadual;
b.3) Municipal da sede da proponente.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **CNDT.**

10.8.3. Qualificação Técnica, a saber:
a). Registro dos responsáveis Técnicos da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Concelho de Arquitetura e Urbanismo).
b) Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) sendo: **ENGENHEIRO CIVIL**, cujo membros da equipe técnica que participarão da obra, com a comprovação de execução de obra ou serviço de características semelhantes com no mínimo 50% dos itens de maior relevância, conforme segue:
TÉCNICO-PROFISSIONAL - ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE PLANILHADA	QUANTIDADE EXIGIDA
PONTE DE CONCRETO	m	7,00	3,5
IMPLANTAÇÃO DO MATA-BURRO	un	43	22
BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO Ø1.00	m	18	9
BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO Ø1.50	m	36	18

c) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem **capacidade operacional (empresa)** na execução de serviços similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior semelhantes com no mínimo 50% dos itens de maior relevância, conforme segue:

OPERACIONAL (empresa)

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE PLANILHADA	QUANTIDADE EXIGIDA
PONTE DE CONCRETO	m	7,00	3,5
IMPLANTAÇÃO DO MATA-BURRO	un	43	22
BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO Ø1.00	m	18	9
BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO Ø1.50	m	36	18

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:
d.1) O SÓCIO que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
d.2) O ADMINISTRADOR OU O DIRETOR;
d.3) O EMPREGADO devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
d.4) O PRESTADOR DE SERVIÇOS com contrato escrito firmado com o licitante.
d.5) Termo de compromisso de contratação futura, a ser efetivado em caso de adjudicação do objeto.
e) Declaração formal de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

DECLARAÇÃO
(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que se formos vencedoras, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste Edital, bem como a relação de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas necessárias à total execução da obra e dos serviços.
Cristalândia,_____de__de202_.
(Nome e assinatura do declarante)
(Número da cédula de identidade do declarante)
(Carimbo CNPJ)

f) Atestado de Visita Técnica ao local da obra, conforme Item 11 deste Edital (Modelo- Anexo II) ou **Declaração de Dispensa da Visita Técnica** (Modelo Anexo III).

10.8.4. Qualificação Econômico-Financeira, compreendendo:
a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devendo ser apresentados devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou via SPED, conforme o caso.
b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
c) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

d) A empresa participante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

e) Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

f) Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito do Agente de Contratação e Equipe de Apoio em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados;

g) É da responsabilidade das empresas licitantes o anexo no sistema de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sob pena de ser inabilitada;

h) Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados no sistema, em formato digital. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme inciso 4º e 1º dos artigos 12 e 63 da Lei 14.133/2021;

h.1.) As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Licitação.

h.2.) Também motivará a inabilitação para os atos subseqüentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

h.3.) A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

10.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. As empresas interessadas, caso julguem necessário, **poderão** visitar o local da obra para tomar de aspectos técnicos peculiares da mesma, período em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e que também será fornecido atestado de visita ao local da obra.
11.2. O atestado de visita técnica, deverá ser apresentada juntamente com a documentação relativa à qualificação técnica, sob pena de inabilitação.
11.3. As visitas deverão ser requeridas por e-mail:cplcristalandia2021@gmail.com e realizadas por responsável pela da empresa em dias e horários previamente agendados junto ao setor de engenharia deste Município.
11.4. Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, deverá declarar por escrito, que se considera satisfeita com as informações constantes do Projeto Básico e que assume toda e qualquer responsabilidade pelas peculiaridades do local da execução da obra, sem pretender acréscimos financeiros ou quantitativos futuros.
11.5. A declaração deverá ser apresentada juntamente com a documentação relativa à qualificação técnica, sob pena de inabilitação.
11.6. Caso a empresa julgar necessário fazer a visita técnica, a mesma deverá ser feita por qualquer preposto formalmente autorizado pela licitante, desde que possua conhecimento técnico suficiente para tanto.
11.7. Somente serão agendadas visitas a partir da data da publicação do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data agendada para abertura do certame;
11.8. Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita acima referida será de sua própria e inteira responsabilidade.
11.9. Ressaltamos que é extremamente importante a realização da visita técnica, para conhecimento do local onde será realizada a obra;

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de até **04 (quatro)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos complementares:
12.1.1. Orçamento detalhado do custo global da obra e dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);
12.1.2 Cronograma físico–financeiro da obra e dos serviços parciais e global, de acordo com **ANEXOS anexado ao link licitação no portal da transparência,** devidamente assinado por profissional devidamente habilitado;
12.1.3. Composição detalhada de todos os seus custos unitários, onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sociais;
12.1.4. Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado;
12.1.5. A licitante deverá **indicar o percentual do BDI**, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual, **EM PLANILHA PRÓPRIA**;
12.1.6. Dados bancários, nome da empresa, CNPJ da empresa, endereço da empresa e telefone fixo e/ou móvel para contato;

12.1.7. A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária considerando que a obra e os serviços objeto desta Concorrência devem ser entregues completamente executados, conforme as normas da ABNT, o projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização;

12.2. Nos preços apresentados a proponente deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, mobilização/desmobilização, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução da obra e dos serviços.

12.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Julgado os recursos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao vencedor.

16. DAS GARANTIAS

Para participação no certame:
16.1 - A licitante deverá fornecer como parte integrante da proposta como requisito de pré-habilitação a garantia de no máximo 1% (um por cento) do valor global estimado como parte integrante quantia a título de garantia de proposta de R$ 14.079,16 (quatorze mil setentante e nove reais e dezesseis centavos), sob pena de decair o direito de participação no processo licitatório, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA** (**a favor do Município De Cristalândia - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.067.156/0001-52**), a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no art. 58, § 1º da lei 14.133/21:
16.1.1 – Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.
16.1.2 – Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.
16.1.3 – **O prazo de validade destas garantias será de no mínimo 30(trinta) dias após o prazo de vigência da proposta**.
16.1.4 – Quando **Caução em dinheiro**, realizar deposito na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO ou em conta disponibilizada pela mesma, ocasião em que será emitido o **Atestado de Recebimento de Caução em Dinheiro**, que fará parte do envelope “DOCUMENTAÇÃO”.
16.1.5 – A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/21.
16.1.5.1 – Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.
16.1.6 – Quando Caução em dinheiro, realizar deposito na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO ou em conta disponibilizada pela mesma, ocasião em que será emitido o Atestado de Recebimento de Caução em Dinheiro, que fará parte do envelope “PROPOSTA”.
16.1.6.1 – A garantia de proposta em dinheiro das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.
16.1.6.2 – O licitante que desejar solicitar a devolução de sua garantia depositada em dinheiro deverá requerer junto ao protocolo geral do município, no endereço: Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO, ou solicitada via e-mail: e-mail: cplcristalandia2021@gmail.com, informando os dados bancários para a devida devolução.

16.1.6.3 - Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

16.2. O COMPROVANTE DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DEVE SER ENVIADO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.

Garantia da execução do contrato:
16.5. A Empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 3% (três por cento) do valor do contrato, no ato da assinatura do mesmo, sob pena de desclassificação e convocação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente; podendo optar por uma das modalidades citadas nos itens 16.1.
16.5.1. Poderá ser contabilizada a garantia prestada para participação do certame exigida no item 16.1, desde que esteja com prazo de validade vigente.
16.6. Em qualquer caso, a garantia terá um prazo de cobertura suficiente para a execução da obra e dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento, para renovação tempestiva;
16.7. A garantia prestada deverá, ainda, formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes à:
16.7.1. Prejuízos ou danos causados ao contratante;
16.7.2. Prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
16.7.3. Toda e qualquer multa contratual;
16.7.4. Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;
16.7.5. Quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.
16.8. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
16.9. A inobservância do prazo para renovação da garantia apresentada acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
16.10 O valor assegurado será aumentado proporcionalmente após cada repactuação ou acréscimo contratual;
16.11. A CONTRATANTE poderá utilizar totalmente a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato, ou ainda para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
17.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
17.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
17.4. O prazo de execução da contratação é o estabelecido no Cronograma Fisico-Financeiro.
17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas nos termos do art. 91 inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
17.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO SEGURO

18.1. A licitante vencedora deverá fazer em companhia idônea e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.
18.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causará coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
18.3. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 18.1, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.
18.4. É de total responsabilidade da empresa contratada a manutenção do prazo de validade do seguro vigente, sendo de sua total responsabilidade quaisquer situações que possam surgir caso seja acionado o seguro e o mesmo não esteja vigente.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o inciso I e II do art. 124 do mesmo diploma legal;
19.2. O contrato a ser firmado poderá ser alterado, a critério da Administração, nos casos previstos no art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência;
19.3. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 124, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/21.
19.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
19.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

20.1. O prazo de execução da obra e o prazo de vigência do futuro contrato observarão as condições, prazos e demais disposições estabelecidas na Cláusula 9 – Prazo de Execução e Vigência do **Projeto Básico**, que integra o presente Edital como seu Anexo I, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
- De acordo com o item 07 do Anexo I – Projeto Básico.

22. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1. À licitante vencedora caberá, ainda:
22.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o munícipio de Cristalândia;
22.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra em execução;
22.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
22.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.
22.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Cristalândia, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência.

23. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

23.1. Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:
23.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do município de Cristalândia durante a vigência do contrato decorrente desta Concorrência;
23.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Administração deste Município;

23.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência;
23.1.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do município de Cristalândia, desde que a empresa a ser subcontratada atenda todos os requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica pertinente exigidos neste Edital.

24. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA CIVIL PROFISSIONAL E RISCO DE ENGENHARIA

24.1. Caberá à licitante vencedora providenciar junto ao CREA/TO, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
24.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório;
24.2.1.É admitida a substituição do responsável técnico a que alude à condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Pública.
24.3. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução da obra, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil, compatíveis com a natureza e o porte do objeto contratado, visando à cobertura de danos à obra, aos materiais, aos equipamentos e a terceiros eventualmente decorrentes da execução dos serviços.
24.4. As apólices deverão ser apresentadas à fiscalização antes do início da execução dos serviços ou no prazo fixado pela CONTRATANTE, permanecendo vigentes durante toda a execução contratual, inclusive em caso de prorrogação do prazo.
24.5. A contratação dos seguros não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, respondendo pelos prejuízos que não forem cobertos pelas respectivas apólices.
24.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão da Ordem de Serviço, a aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 Gestão
25.1.1 Exercida por servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
25.1.2 Compete: acompanhar execução, validar medições, encaminhar pagamentos e adotar providências.
25.2 Fiscalização Técnica
25.2.1 Realizada por profissional habilitado.
25.2.2 Compete: verificar conformidade, conferir serviços e exigir correções.
25.3 Fiscalização Administrativa
25.3.1 Compete: controlar documentos, prazos e regularidade da contratada.
25.4 Controle e Medição
25.4.1 Utilização de diário de obra, medições e registros.
25.4.2 Pagamento condicionado à execução e atesto.
25.5 Não Conformidades
25.5.1 Devem ser corrigidas pela contratada, sob pena de sanções.
25.6 Responsabilidade
25.6.1 A contratada responde integralmente pela execução da obra.
25.7. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
25.7.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

25.7.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
25.8. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, os Engenheiros da Área de Engenharia do Município de Cristalândia ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
25.9. A contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro;
25.9.1. Ao final da obra, o Diário de obras referido será de propriedade da Prefeitura Municipal.
25.10. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
25.11. A Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização da obra, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
25.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Engenheiros, responsáveis pela fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
25.13. A fiscalização já tratada no presente instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, Lei 14.133/21).

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estradas e Desenvolvimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a seguinte classificação:
Unidade Orçamentária: 10.17.17.511.0018.2.121 – Manutenção de Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-burros;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fontes de Recursos: 1.708.0000.00000; 1.720.0000.00000; 1.500.0000.00000; 2.720.0000.00000.
A contratação possui adequação orçamentária e financeira, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e dos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do Município.

27. DAS MEDIÇÕES

27.1. As medições serão efetuadas pela Equipe da Prefeitura Municipal de Cristalândia, responsáveis pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
27.1.1. Em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro Global serão feitas as medições, considerando-se os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Equipe de fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
27.1.2. Serão emitidas as “Planilhas de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. A critério da equipe de fiscalização e no exclusivo interesse da Contratante, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

27.1.3. Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta Concorrência menos o BDI contratual; e

27.1.4. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

28. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

28.1. Os critérios do futuro contrato observarão as condições, prazos e demais disposições estabelecidas na Cláusula 8 do **Projeto Básico**, que integra o presente Edital como seu Anexo I, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As infrações e sanções administrativas do futuro contrato observarão as condições e demais disposições estabelecidas na Cláusula 13 do **Projeto Básico**, que integra o presente Edital como seu Anexo I, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

30. DA CONCORRÊNCIA

30.1. A critério do Agente do Contratação da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO esta Concorrência poderá:

30.1.1. Ser anulada se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

30.1.2. Ser revogada, a juízo da Autoridade Competente deste Município, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

30.1.3. Ter a data de abertura da “Documentação” e “Proposta” transferida, por conveniência exclusiva do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO.

30.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

30.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei n.º 14.133/21;

30.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvando, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior; e

30.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30. DO FORO

31.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de Cristalândia - TO, com exclusão de qualquer outro.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

32.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

32.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
32.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
32.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
32.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**32.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
32.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
32.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
32.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
32.12. A Prefeitura Municipal, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
32.13. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
32.13.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
32.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
32.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br / https://www.cristalandia.to.gov.br**, também poderá ser lidos e/ou obtidos no endereço: Praça Pedro Brás, centro, Cristalândia, nos dias úteis, no horário das 08:30 às 14:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Cristalândia, aos 10 de setembro de 2026.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104
Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104
Dados: 2026.09.10 13:03:14 -03'00'

Wilson Junior Carvalho de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRA – LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 03/2026 ADM

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para execução de obra comum de engenharia na melhoria e recuperação das estradas vicinais do município de Cristalândia – TO, conforme instrumento 965820 (Ministério da Agricultura e Pecuária), de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, documentos que integram este Projeto Básico e seus anexos**.
1.2. A contratação será realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui projetos executivos completos, quantitativos previamente definidos, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, permitindo a adequada caracterização do empreendimento e a precisa mensuração dos custos necessários à sua execução.
1.3. Integram o objeto da contratação todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, administração local da obra, controle tecnológico, ensaios, sinalização, medidas de segurança, gerenciamento ambiental, mobilização, desmobilização e demais insumos indispensáveis à execução integral do empreendimento, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital, no Contrato e em seus respectivos anexos.
1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências do Instrumento Transferegov nº 965820/2024 e demais normas técnicas e legais aplicáveis às obras públicas de infraestrutura viária rural.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Caracterização do Objeto

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia destinada à melhoria e recuperação das estradas vicinais do Município de Cristalândia – TO, conforme Instrumento **Transferegov nº 965820/2024**, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.
A obra será executada em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, constituindo um conjunto de intervenções voltadas à melhoria da infraestrutura viária rural, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança, durabilidade das estruturas e eficiência logística para o deslocamento da população e o escoamento da produção agropecuária.

2.2. Especificação dos Serviços

A contratação compreenderá a execução integral dos serviços necessários à implantação da solução de engenharia prevista para o empreendimento, abrangendo, dentre outros:
I – implantação de **43 (quarenta e três) mata-burros em concreto pré-moldado**, incluindo escavações, regularização do terreno, transporte, instalação, recomposição das cercas, aterros, compactação e demais serviços correlatos;
II – construção de **02 (duas) pontes em concreto armado**, compreendendo fundações, encontros, apoios, vigas estruturais, tabuleiro, concretagem, formas, armaduras, aterros de aproximação, drenagem e acabamentos;

III – implantação de **05 (cinco) bueiros tubulares de concreto**, incluindo escavação, preparo da base, assentamento dos tubos, execução de bocas, alas, testas, reaterro, compactação e recomposição da plataforma;

IV – execução dos serviços de movimentação de terra, escavações, aterros, regularização, compactação, drenagem, transporte de materiais, limpeza das áreas de intervenção e demais atividades necessárias à completa execução do empreendimento;

V – administração local da obra, mobilização e desmobilização de equipamentos, controle tecnológico dos materiais, ensaios laboratoriais, sinalização provisória, medidas de segurança, proteção ambiental e demais serviços acessórios indispensáveis à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento.

2.3. Quantitativos Principais

O empreendimento contempla, dentre outros, os seguintes quantitativos principais:

Item	Descrição	Quantidade
1	Mata-burros em concreto pré-moldado	43 unidades
2	Pontes em concreto armado	2 unidades
3	Bueiros tubulares de concreto	5 unidades
4	Tubos de concreto para bueiros	54 unidades
5	Vigas estruturais para pontes	4 unidades

Os quantitativos analíticos dos serviços, materiais, equipamentos e insumos encontram-se discriminados na planilha orçamentária, memória de cálculo e demais peças técnicas que integram este Projeto Básico, prevalecendo essas peças para fins de execução, medição e fiscalização.

2.4. Local de Execução

Os serviços serão executados nas estradas vicinais localizadas na zona rural do Município de Cristalândia – TO, nos pontos de intervenção previamente definidos nos projetos executivos, contemplando os locais destinados à implantação dos mata-burros, construção das pontes e instalação dos bueiros, conforme coordenadas geográficas e levantamentos de campo constantes das peças técnicas do empreendimento.

2.5. Forma de Execução

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- os projetos executivos;
- o memorial descritivo;
- as especificações técnicas;
- a planilha orçamentária;
- a memória de cálculo;
- o cronograma físico-financeiro;
- as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- as especificações do DNIT aplicáveis às obras de infraestrutura viária;
- as demais normas técnicas e legais pertinentes.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir características compatíveis com as normas vigentes, cabendo à contratada comprovar sua conformidade sempre que solicitado pela fiscalização.

2.6. Documentos Integrantes do Objeto

Integram a presente contratação, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

- Projeto Básico;
- Projetos executivos;
- Memorial descritivo;
- Especificações técnicas;
- Planilha orçamentária;
- Composições de custos;
- Memória de cálculo;
- Composição do BDI;

- Cronograma físico-financeiro;
- Mapa de Riscos;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Demais documentos técnicos e administrativos que compõem o processo licitatório.

A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância a todos esses documentos, que se complementam e possuem igual força vinculante para fins de interpretação, fiscalização, medição e recebimento da obra.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Cristalândia – TO, mediante a execução de obra comum de engenharia destinada à recuperação das estradas vicinais e à implantação de dispositivos permanentes de transposição e drenagem, objetivando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e continuidade do acesso às comunidades rurais durante todo o ano.

A malha viária rural constitui elemento essencial para o desenvolvimento econômico e social do Município, sendo responsável pela interligação entre propriedades rurais, comunidades, unidades de ensino, estabelecimentos de saúde e a sede municipal. Entretanto, diversos trechos apresentam deficiência estrutural decorrente da ação do tempo, das condições climáticas e da insuficiência de dispositivos adequados para drenagem e transposição, comprometendo a mobilidade da população e o escoamento da produção agropecuária.

As dificuldades de acesso são intensificadas durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de águas pluviais provoca alagamentos, processos erosivos, interrupções no tráfego e deterioração da plataforma das estradas, ocasionando prejuízos aos produtores rurais, ao transporte escolar, aos serviços de saúde, ao abastecimento das comunidades e à prestação dos demais serviços públicos essenciais.

Com o objetivo de enfrentar essa realidade, foi celebrado o Instrumento Transferegov nº 965820/2024, junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, destinado ao financiamento das obras de melhoria e recuperação das estradas vicinais do Município, contemplando a implantação de 43 (quarenta e três) mata-burros em concreto pré-moldado, a construção de 02 (duas) pontes em concreto armado e a implantação de 05 (cinco) bueiros tubulares de concreto, além dos serviços complementares necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos executivos e demais documentos técnicos.

A solução proposta foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Riscos e dos projetos de engenharia, os quais demonstraram a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação, bem como evidenciaram que a execução da obra representa a alternativa mais eficiente para atender ao interesse público.

Além de proporcionar melhores condições de circulação, a execução da obra contribuirá para a redução dos custos de manutenção da malha viária rural, para a diminuição das interrupções provocadas pelas chuvas, para o fortalecimento da logística de transporte da produção agropecuária e para o aumento da segurança dos usuários das estradas vicinais.

A contratação também se mostra necessária para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados pela União, viabilizando o cumprimento das metas pactuadas no Instrumento Transferegov nº 965820/2024 e promovendo investimentos estruturantes capazes de gerar benefícios permanentes à população rural e ao desenvolvimento econômico do Município.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado o interesse público na realização da presente contratação, a qual se encontra devidamente fundamentada nas necessidades identificadas pela Administração Municipal e nas soluções técnicas desenvolvidas para o empreendimento.

3.2. Objetivo da Contratação

A presente contratação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, visando à execução integral da obra comum de engenharia destinada à melhoria e recuperação das estradas vicinais do Município de Cristalândia – TO, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Projeto Básico.

Constituem objetivos específicos da contratação:

I – melhorar as condições de trafegabilidade das estradas vicinais do Município;

II – implantar dispositivos permanentes de transposição e drenagem, aumentando a durabilidade da infraestrutura viária rural;

III – reduzir os impactos provocados pelas chuvas, processos erosivos e interrupções no tráfego;

IV – garantir maior segurança aos usuários das vias rurais;

V – facilitar o acesso às propriedades rurais, comunidades, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;

VI – fortalecer o escoamento da produção agropecuária, reduzindo custos logísticos e tempo de deslocamento;

VII – proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços públicos destinados à população rural;

VIII – assegurar a execução da obra com qualidade, observando as normas técnicas aplicáveis, os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da economicidade;

IX – garantir a adequada aplicação dos recursos públicos federais e municipais destinados ao empreendimento, observando as exigências do Instrumento Transferegov nº 965820/2024;

X – entregar à Administração Municipal um empreendimento concluído, funcional, seguro, durável e em conformidade com todas as especificações técnicas e contratuais.

A consecução desses objetivos contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura viária rural, para a melhoria da qualidade de vida da população, para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Cristalândia – TO, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1 A presente execução de obra encontra fundamentação legal na Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e o Decreto Municipal de 074 de 07 de agosto de 2023 (Regulamentação).

5. REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. Regime de Execução

A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o empreendimento possui projetos executivos completos, quantitativos previamente definidos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos suficientes para a perfeita caracterização da obra.

Nesse regime, a contratada será responsável pela execução integral do objeto contratado pelo valor global adjudicado, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, administração da obra, controle tecnológico, ensaios, sinalização, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e no Contrato.

5.2. Local de Execução da Obra

A obra será executada nas estradas vicinais localizadas na zona rural do Município de Cristalândia – TO, nos pontos de intervenção previamente definidos nos projetos executivos, contemplando os locais destinados à implantação dos mata-burros, construção das pontes e implantação dos bueiros tubulares de concreto, conforme memorial descritivo, coordenadas geográficas, levantamentos topográficos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Os locais de execução encontram-se devidamente identificados nas peças técnicas do

empreendimento, competindo à contratada realizar prévia inspeção dos locais antes do início dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelas condições necessárias à adequada execução da obra.

5.3. Forma de Execução da Obra

A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da fiscalização da Administração.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e planejada, obedecendo à sequência executiva prevista no cronograma físico-financeiro, garantindo a compatibilidade entre as diversas etapas da obra e minimizando impactos à população usuária das estradas vicinais.

Compete à contratada:

I – executar integralmente todos os serviços previstos no objeto contratual;

II – fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução da obra;

III – manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

IV – executar os serviços utilizando materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas do projeto;

V – cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente qualquer situação que possa comprometer sua execução;

VI – manter diário de obra atualizado, contendo todas as ocorrências relevantes da execução contratual;

VII – permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução da obra e disponibilizar todas as informações e documentos solicitados.

5.4. Normas Técnicas Aplicáveis

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

Lei Federal nº 14.133/2021;

Projetos executivos;

Memorial descritivo;

Especificações técnicas;

Planilha orçamentária;

Cronograma físico-financeiro;

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Manuais e especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando aplicáveis;

Sistemas referenciais SINAPI e SICRO utilizados na elaboração do orçamento;

Demais normas técnicas e legislação pertinente às obras públicas de infraestrutura viária.

5.5. Controle Tecnológico e Qualidade dos Serviços

A contratada deverá realizar todos os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, garantindo que os materiais empregados e os serviços executados atendam integralmente às especificações constantes dos projetos e deste Projeto Básico.

Sempre que solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentados laudos, certificados de qualidade, relatórios de ensaios e demais documentos comprobatórios da conformidade dos materiais utilizados na obra.

A Administração poderá determinar a repetição de ensaios ou a substituição de materiais e serviços que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.6. Segurança do Trabalho e Sinalização
A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, da população e dos usuários das vias durante a execução da obra.
Deverão ser fornecidos e utilizados, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades desenvolvidas, bem como implantada sinalização provisória nas frentes de serviço, de forma a prevenir acidentes e garantir condições seguras de circulação.

5.7. Fiscalização da Execução
A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, que exercerá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da contratação, podendo:
- realizar inspeções e vistorias em qualquer fase da execução;
- determinar correções de serviços executados em desconformidade;
- rejeitar materiais que não atendam às especificações técnicas;
- solicitar ensaios complementares;
- conferir quantitativos executados para fins de medição;
- registrar ocorrências no diário de obra;
- emitir relatórios técnicos e atestar as medições para pagamento.

A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral da obra.

5.8. Correção de Não Conformidades
Verificada qualquer desconformidade entre os serviços executados e os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços considerados inadequados, dentro do prazo fixado pela fiscalização.
O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Do Recebimento da Obra:
6.4.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, após a conclusão dos serviços, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
6.4.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade da obra com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, contrato e demais documentos integrantes da contratação.
6.4.3. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, ficando o recebimento definitivo condicionado à efetiva regularização.
6.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem sua responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
6.4.5. O atesto da medição e da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, constitui procedimento próprio e não se confunde com o recebimento provisório ou definitivo da obra, observando-se as condições previstas neste Projeto Básico e no Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE

7.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;
7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio dos Engenheiros e servidores designados, os quais deverão, ainda, atestar as faturas;
7.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Diretoria de Obras do Município de Cristalândia, através dos seus Engenheiros, ou com as especificações constantes do Edital, em particular, que contrarie o Projeto Básico e o Memorial Descritivo;
7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas **decorrentes** da execução da obra, tais como:
7.2.1.1. Salários;
7.2.1.2. Seguros de acidente;
7.2.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
7.2.1.4. Indenizações;
7.2.1.5. Vales-refeição;
7.2.1.6. Vales-transporte; e
7.2.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
7.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de Cristalândia, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;
7.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituídas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estradas e Desenvolvimento;
7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Prefeitura Municipal de Cristalândia;
7.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Cristalândia, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra;
7.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra, objeto desta Concorrência;
7.8. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra;
7.9. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;
7.10. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Contratante, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
7.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis,

contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
7.12. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
7.13. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e dos serviços, cuja planta será previamente aprovada pela Equipe de Engenheiros e Técnicos deste Município;
7.14. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
7.15. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
7.16. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 96 da Lei n° 14.133/21;
7.17. Submeter à aprovação da Contratante, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
7.18. Permitir, aos Engenheiros e técnicos da Diretoria Municipal de Obras e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução da obra objeto desta Concorrência;
7.19. Fornecer e preencher o Diário de Obra;
7.18. Comunicar à Administração deste município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
7.19. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Projeto Básico e Memorial descritivo.
7.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Equipe de Engenharia e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
7.21. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os maus executados;
7.22. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas no Projeto Básico e o Memorial Descritivo, respectivamente, sempre que a fiscalização deste Município julgar necessário;
7.23. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Área de Engenharia deste Município;
7.24. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a Área de Engenharia deste Município, quando solicitado;
7.25. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
7.26. Submeter à aprovação da Equipe de Engenharia, responsável pela fiscalização da execução da obra, no âmbito deste Município, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
7.27. Submeter à Equipe de Engenharia deste Município às amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
7.28. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;
7.29. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
7.30. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individuais necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-

18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
7.31. Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;
7.32. Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
7.33. Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas;
7.34. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:
7.35. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
7.36. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados, com base no Cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.
8.1.1. As medições deverão ser acompanhadas de:
boletim de medição;
registros fotográficos;
diário de obra;
memória de cálculo.
8.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após atesto.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. Prazo de Execução da Obra

9.1.1. O prazo para execução da obra será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado e os prazos estabelecidos nos projetos executivos e demais documentos técnicos que integram a presente contratação.
9.1.2. O prazo de execução compreende todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento, incluindo mobilização, execução dos serviços, realização dos ensaios e controles tecnológicos, limpeza final, desmobilização, correção de eventuais não conformidades e entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento.
9.1.3. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro, adotando todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento dos prazos pactuados.
9.1.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer o cronograma da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando as justificativas técnicas pertinentes e, quando cabível, proposta de reprogramação das atividades, sem prejuízo da análise da Administração quanto à eventual aplicação das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Vigência do Contrato

9.2.1. A vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados da sua assinatura, prazo suficiente para contemplar a emissão da Ordem de Serviço, a execução da obra, a realização das medições, os procedimentos de fiscalização, o recebimento provisório, a correção de eventuais pendências, o recebimento definitivo e a liquidação das obrigações contratuais.
9.2.1. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e demonstração do interesse público, quando a conclusão do objeto não puder ocorrer dentro do prazo inicialmente previsto em decorrência de fatos supervenientes, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação.

9.3. Prorrogação do Prazo de Execução

9.3.1. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrerem situações como:
I – alterações qualitativas ou quantitativas do objeto regularmente autorizadas;
II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impeçam o regular andamento da obra;
III – paralisações determinadas pela Administração;
IV – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
V – condições climáticas excepcionalmente adversas que inviabilizem tecnicamente a execução dos serviços;
VI – demais situações legalmente admitidas que repercutam diretamente no cronograma de execução.
Paragrafo unico: A eventual prorrogação dependerá de prévia instrução processual, manifestação da fiscalização, justificativa técnica, manutenção do interesse público e formalização mediante termo aditivo.

10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

11. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Do Reajuste Contratual

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços remanescentes do contrato poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, observada a periodicidade anual, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
O reajuste será calculado exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente não executado, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, vedada a incidência sobre parcelas já executadas, medidas e pagas.
Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável.

11.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes).

O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que demonstrem:
I – a ocorrência do fato superveniente;
II – o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
III – a efetiva repercussão financeira sobre os custos da execução contratual;
IV – memória de cálculo detalhada demonstrando a recomposição pretendida;
V – documentação comprobatória dos custos suportados, quando aplicável.
O simples aumento ordinário dos preços de mercado, inerente às oscilações econômicas normais, não constitui, por si só, fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

11.3. Da Revisão Contratual

A revisão contratual poderá ocorrer sempre que fatos supervenientes alterarem substancialmente as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante demonstração inequívoca da necessidade de recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

A revisão dependerá de:

- requerimento formal da parte interessada;
- manifestação técnica da fiscalização e do setor competente;
- parecer jurídico, quando exigido;
- autorização da autoridade competente;
- formalização por meio de termo aditivo, quando necessária alteração do valor contratual.

11.4. Procedimento para Concessão do Reajuste ou Reequilíbrio

Os pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração observando-se:

I – a legislação vigente;
II – os documentos apresentados pela contratada;
III – a demonstração objetiva da variação dos custos;
IV – a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública;
V – os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

A ausência de documentação comprobatória suficiente poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova solicitação devidamente instruída.

11.5. Vedação ao Enriquecimento sem Causa

A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar estritamente os limites necessários ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, sendo vedada qualquer forma de vantagem indevida, enriquecimento sem causa ou alteração que descaracterize as condições da proposta vencedora.

11.6. Disposições Gerais

A aplicação do reajuste contratual não se confunde com a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituindo institutos jurídicos distintos, cada qual sujeito aos seus respectivos pressupostos legais.

O reajuste observará a periodicidade anual e a atualização monetária dos preços, enquanto o reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de fato superveniente extraordinário capaz de romper a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

Todas as alterações contratuais decorrentes de reajuste, revisão ou reequilíbrio deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, acompanhadas da respectiva fundamentação técnica e jurídica, em observância aos princípios da motivação, transparência, segurança jurídica e controle dos atos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Gestão
12.1.1 Exercida por servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.1.2 Compete: acompanhar execução, validar medições, encaminhar pagamentos e adotar providências.
12.2 Fiscalização Técnica
12.2.1 Realizada por profissional habilitado.
12.2.2 Compete: verificar conformidade, conferir serviços e exigir correções.
12.3 Fiscalização Administrativa
12.3.1 Compete: controlar documentos, prazos e regularidade da contratada.

12.4 Controle e Medição
12.4.1 Utilização de diário de obra, medições e registros.
12.4.2 Pagamento condicionado à execução e atesto.
12.5 Não Conformidades
12.5.1 Devem ser corrigidas pela contratada, sob pena de sanções.
12.6 Responsabilidade
12.6.1 A contratada responde integralmente pela execução da obra.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas na referida legislação.
13.2. Pela prática de infração administrativa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a licitante ou contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, der causa à inexecução total do contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, entre outras hipóteses legalmente previstas.
13.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou ao contrato, prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou comportamento inidôneo.
13.5. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, dentre outros:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
13.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. Descrição da Solução Proposta

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia, mediante Concorrência na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, destinada à melhoria e recuperação das estradas vicinais do Município de

Cristalândia – TO, conforme Instrumento Transferegov nº 965820/2024, celebrado entre o Município e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando os levantamentos técnicos realizados, as necessidades identificadas pela Administração Municipal e as condições atuais da infraestrutura viária rural, contemplando todas as intervenções necessárias para assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança, durabilidade das estruturas e eficiência logística para o deslocamento da população e o escoamento da produção agropecuária.

14.2. Composição da Solução

A contratação compreenderá a execução integral de todos os serviços necessários à conclusão do empreendimento, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, administração local da obra, controle tecnológico, mobilização, desmobilização e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

A solução contempla, dentre outras, as seguintes intervenções:

I – implantação de 43 (quarenta e três) mata-burros em concreto pré-moldado, incluindo escavação, preparação da base, transporte, instalação, aterro, compactação, recomposição das cercas e limpeza final;

II – construção de 02 (duas) pontes em concreto armado, compreendendo fundações, encontros, pilares, vigas, tabuleiro, drenagem, aterros de aproximação e acabamentos;

III – implantação de 05 (cinco) bueiros tubulares de concreto, incluindo escavação, preparo da base, assentamento dos tubos, execução das bocas, alas, testas, reaterro, compactação e recomposição da plataforma;

IV – execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, movimentação de terra, transporte de materiais, regularização, compactação e demais serviços complementares previstos nas peças técnicas do empreendimento.

14.3. Solução Integrada de Engenharia

A solução foi estruturada de forma integrada, permitindo que todas as etapas da obra sejam executadas de maneira coordenada e compatível entre si, observando rigorosamente:

- os projetos executivos;
- o memorial descritivo;
- as especificações técnicas;
- a memória de cálculo;
- a planilha orçamentária;
- o cronograma físico-financeiro;
- as normas técnicas da ABNT;
- as especificações técnicas do DNIT aplicáveis às obras de infraestrutura viária;
- as demais normas legais pertinentes.

A adoção de solução integrada proporciona maior uniformidade dos métodos construtivos, racionalização da mobilização de máquinas e equipamentos, otimização da logística de transporte, melhoria da fiscalização e redução dos riscos de incompatibilidade entre diferentes frentes de serviço.

14.4. Benefícios da Solução

A execução da solução proposta proporcionará, entre outros, os seguintes benefícios:

- melhoria permanente das condições de trafegabilidade das estradas vicinais;
- fortalecimento da infraestrutura de apoio à atividade agropecuária;
- redução dos custos de transporte da produção rural;
- diminuição das interrupções provocadas pelas chuvas;
- aumento da segurança dos usuários das vias rurais;
- melhoria do acesso às propriedades rurais e às comunidades;

- maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e segurança;
- redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes;
- aumento da durabilidade da infraestrutura implantada;
- fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Município.

14.5. Justificativa da Solução Adotada

A solução adotada mostrou-se a mais vantajosa após os estudos realizados durante a fase de planejamento da contratação, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Mapa de Riscos.

Foram analisadas alternativas como a execução direta pela Administração, a contratação parcelada por tipo de estrutura e outros regimes de execução, concluindo-se que a contratação de empresa especializada, em lote único e sob o regime de empreitada por preço global, representa a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

Essa solução proporciona:

- maior integração entre as etapas da obra;
- melhor controle da execução contratual;
- redução dos custos indiretos;
- simplificação da fiscalização;
- maior segurança jurídica;
- menor risco de paralisações;
- otimização da aplicação dos recursos públicos.

14.6. Compatibilidade com o Planejamento da Contratação

A solução descrita encontra-se plenamente compatível com as necessidades identificadas pela Administração Municipal, com os objetivos estabelecidos no Instrumento Transferegov nº 965820/2024 e com os documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

Sua implementação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que o empreendimento seja executado com qualidade, segurança, funcionalidade e observância às melhores práticas da engenharia.

14.7. Resultado Esperado

Ao término da execução contratual, espera-se entregar ao Município de Cristalândia – TO uma infraestrutura viária rural significativamente aprimorada, composta por dispositivos de transposição e drenagem plenamente funcionais, maior estabilidade das estradas vicinais, melhores condições de mobilidade para a população rural e maior eficiência no escoamento da produção agropecuária, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município e para o cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento Transferegov nº 965820/2024.

15. MATRIZ DE RISCO

15.1. Aplica-se a matriz de risco constante do processo, cabendo à contratada os riscos inerentes à execução e à Administração os riscos de planejamento e projeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

16.2 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito

de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

16.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

16.4 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

16.5 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

16.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.7 As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município que estão em situação regular, fiscal, previdenciária e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município

16.8 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

16.9 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estradas e Desenvolvimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 10.17.17.511.0018.2.121 – Manutenção de Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-burros;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 1.708.0000.00000; 1.720.0000.00000; 1.500.0000.00000; 2.720.0000.00000.

A contratação possui adequação orçamentária e financeira, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e dos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do Município.

18. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

18.1. A seleção da empresa para execução do objeto será realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra comum de engenharia.

18.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando que o objeto possui projetos executivos completos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e quantitativos previamente definidos, permitindo a apresentação de propostas globais e a comparação objetiva entre os licitantes.

18.3. Poderão participar do certame as empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação que atenderem às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como comprovarem qualificação técnica compatível com a complexidade da obra, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.4. A contratação será formalizada com a licitante vencedora, cuja proposta seja considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, isonomia,

competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Os requisitos de habilitação (Juridica; fiscal, social e trabalhista; Econômico-Financeira e Técnica) serão estabelecidos em capítulo específico do Edital, observando a natureza, a complexidade, o porte e as características da obra, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a execução do objeto.

20. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA CIVIL PROFISSIONAL E RISCO DE ENGENHARIA

20.1. Caberá à licitante vencedora providenciar junto ao CREA/TO, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

20.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório;

20.2.1.É admitida a substituição do responsável técnico a que alude à condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Pública.

20.3. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução da obra, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil, compatíveis com a natureza e o porte do objeto contratado, visando à cobertura de danos à obra, aos materiais, aos equipamentos e a terceiros eventualmente decorrentes da execução dos serviços.

20.4. As apólices deverão ser apresentadas à fiscalização antes do início da execução dos serviços ou no prazo fixado pela CONTRATANTE, permanecendo vigentes durante toda a execução contratual, inclusive em caso de prorrogação do prazo.

20.5. A contratação dos seguros não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, respondendo pelos prejuízos que não forem cobertos pelas respectivas apólices.

20.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão da Ordem de Serviço, a aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Cristalândia – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 03/2026 ADM

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao
Agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO

Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM
Processo Nº 268/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA NA MELHORIA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO, CONFORME INSTRUMENTO 965820 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA), DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
Licitante:
CNPJ:
Endereço:

Atestamos, para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu responsável técnico, que abaixo assina portador do CPF_____ e CREA/___, esteve no local onde será realizada a obra acima mencionada, no Município de Cristalândia - TO, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM
A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos (projetos e planilhas) são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrerem omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Projeto Básico.

_____, _____ de _____de 202_.

_____
Nome, Assinatura com carimbo.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 03/2026 ADM

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao
Agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO

Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM
Processo Nº 268/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA NA MELHORIA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO, CONFORME INSTRUMENTO 965820 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA), DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
Licitante:
CNPJ:
Endereço:

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 202_.

_____
Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 03/2026 ADM

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominada **(Licitante)**, para fins do disposto no subitem **6.1 do Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM** foi elaborada de maneira independente pela (identificar a empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM** quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 ADM** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Município de Cristalândia** antes da abertura oficial das propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

_____, _____ de _____ de 202_.

_____
Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 03/2026 ADM

ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO

Ref.: Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº **03/2026 ADM**

Atendendo ao Aviso de Licitação, juntamos nossa proposta de preços para execução da obra e dos serviços, objeto da licitação em referência.
Declaramos expressamente que:
a) Executaremos a obra e os serviços pelo preço global de **R$..... (Preço por extenso)**, conforme planilha anexa, tomando por base o mês de.....(mês de referência dos preços);
b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições desta licitação, expressas no Edital e seus anexos;
c) Temos pleno conhecimento do local onde será executada a obra e os serviços objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;
f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições, e que não detectamos incompatibilidade nos elementos técnicos fornecidos;
h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Edital contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
Esclarecemos, finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Contratação os esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias.
Atenciosamente,
_____, _____ de _____ de 202_.
_____
Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.

OBS.: Anexar junto à proposta, planilhas orçamentárias com os quantitativos e preços unitários e totais e mais a COMPOSIÇÃO DETALHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO, bem como, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 03/2026 ADM

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2026 TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.

O Município de Cristalândia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estradas e Desenvolvimento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.067.156/0001-52, com sede na Av Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO, CEP: 77.490-000; aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Srº, Wilson Junior Carvalho de Oliveira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do R.G – xxx 2º via SSP-TO, e CPF n.º xxxxx, domiciliado e residente na nesta Cidade;, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede em ....., representada por ....., conforme o objeto da Concorrência Pública Eletrônica n.º 03/2026 ADM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 268/2026, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que se regerá mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para execução de obra comum de engenharia na melhoria e recuperação das estradas vicinais do município de Cristalândia – TO, conforme instrumento 965820 (Ministério da Agricultura e Pecuária), de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, documentos que integram o Projeto Básico e demais anexos ao processo administrativo e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Pública do tipo Menor Preço Global de forma eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATO

2.1. Prazo de Execução da Obra

2.1.1. O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado e os prazos estabelecidos nos projetos executivos e demais documentos técnicos que integram a presente contratação.

2.1.2. O prazo de execução compreende todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento, incluindo mobilização, execução dos serviços, realização dos ensaios e controles tecnológicos, limpeza final, desmobilização, correção de eventuais não conformidades e entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento.

2.1.3. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro, adotando todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento dos prazos pactuados.

2.1.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer o cronograma da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando as justificativas técnicas pertinentes e, quando cabível, proposta de reprogramação das atividades, sem prejuízo da análise da Administração quanto à eventual aplicação das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Vigência do Contrato

2.2.1. A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da sua assinatura, prazo suficiente para contemplar a emissão da Ordem de Serviço, a execução da obra, a realização das medições, os procedimentos de fiscalização, o recebimento provisório, a correção de eventuais pendências, o recebimento definitivo e a liquidação das obrigações contratuais.

2.2.1. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e demonstração do interesse público, quando a conclusão do objeto não puder ocorrer dentro do prazo inicialmente previsto em decorrência de fatos supervenientes, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação.

2.3. Prorrogação do Prazo de Execução

2.3.1. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrerem situações como:

I – alterações qualitativas ou quantitativas do objeto regularmente autorizadas;

II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impeçam o regular andamento da obra;

III – paralisações determinadas pela Administração;

IV – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

V – condições climáticas excepcionalmente adversas que inviabilizem tecnicamente a execução dos serviços;

VI – demais situações legalmente admitidas que repercutam diretamente no cronograma de execução.

Paragrafo unico: A eventual prorrogação dependerá de prévia instrução processual, manifestação da fiscalização, justificativa técnica, manutenção do interesse público e formalização mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ ..... (.....)**, correspondente à proposta vencedora do certame e à execução integral do objeto contratado.

3.2. No valor contratual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.3. O valor do contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas e na forma disciplinada na Cláusula Décima – Dos Aditivos, reajuste e da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estradas e Desenvolvimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 10.17.17.511.0018.2.121 – Manutenção de Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-burros;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 1.708.0000.00000; 1.720.0000.00000; 1.500.0000.00000; 2.720.0000.00000.

4.2. A contratação possui adequação orçamentária e financeira, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e dos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do Município.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados, com base no Cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

5.1.1. As medições deverão ser acompanhadas de:

boletim de medição;

registros fotográficos;

diário de obra;

memória de cálculo.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após atesto.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis, observadas a legislação vigente e a natureza dos serviços efetivamente executados.

5.3.1. A CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, nos percentuais e condições estabelecidos pela legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente considerados pela CONTRATADA na composição de seus preços e do BDI.

5.3.2. Quando a CONTRATADA estiver amparada por hipótese legal de isenção, imunidade, não incidência ou dispensa de retenção, deverá apresentar, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, a comprovação exigida pela legislação pertinente.

5.3.3. A realização das retenções legais pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia, por uma das seguintes modalidades, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições previstas no Edital. O documento comprobatório da garantia deverá ser anexado no processo licitatório.

6.2 O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

7.1. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução da obra, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil, compatíveis com a natureza e o porte do objeto contratado, visando à cobertura de danos à obra, aos materiais, aos equipamentos e a terceiros eventualmente decorrentes da execução dos serviços.

7.2. As apólices deverão ser apresentadas à fiscalização antes do início da execução dos serviços ou no prazo fixado pela CONTRATANTE, permanecendo vigentes durante toda a execução contratual, inclusive em caso de prorrogação do prazo.

7.3. A contratação dos seguros não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, respondendo pelos prejuízos que não forem cobertos pelas respectivas apólices.

7.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão da Ordem de Serviço, a aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Contrato.

8.2. A CONTRATADA executará a obra com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e conformidade da obra.

8.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, atestar as medições, expedir orientações técnicas e determinar as providências necessárias à correta execução do objeto.

8.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir a correção, reparação, reconstrução ou substituição de serviços executados em desconformidade com o Contrato, sem que isso implique qualquer alteração dos prazos ou acréscimos de custos para a CONTRATANTE.

8.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral da obra, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou inobservância das normas técnicas e legais aplicáveis.

8.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, garantindo o acompanhamento permanente dos serviços.

8.7. As medições e o recebimento dos serviços observarão os critérios estabelecidos neste Contrato, no Projeto Básico e nas demais peças técnicas que integram a contratação, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio dos Engenheiros e servidores designados, os quais deverão, ainda, atestar as faturas;

9.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Diretoria de Obras do Município de Cristalândia, através dos seus Engenheiros, ou com as especificações constantes do Edital, em particular, que contrarie o Projeto Básico e o Memorial Descritivo;

9.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 DA CONTRATADA

9.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

9.2.1.1. Salários;

9.2.1.2. Seguros de acidente;

9.2.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

9.2.1.4. Indenizações;

9.2.1.5. Vales-refeição;

9.2.1.6. Vales-transporte; e

9.2.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

9.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de Cristalândia, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

9.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituídas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estradas e Desenvolvimento;

9.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Prefeitura Municipal de Cristalândia;

9.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Cristalândia, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra;

9.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra, objeto desta Concorrência;

9.8. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra;

9.9. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;

9.10. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Contratante, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.12. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.13. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e dos serviços, cuja planta será previamente aprovada pela Equipe de Engenheiros e Técnicos deste Município;

9.14. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

9.15. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

9.16. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 96 da Lei n° 14.133/21;

9.17. Submeter à aprovação da Contratante, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

9.18. Permitir, aos Engenheiros e técnicos da Diretoria Municipal de Obras e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução da obra objeto desta Concorrência;
9.19. Fornecer e preencher o Diário de Obra;
9.18. Comunicar à Administração deste município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.19. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Projeto Básico e Memorial descritivo.
9.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Equipe de Engenharia e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
9.21. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os maus executados;
9.22. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas no Projeto Básico e o Memorial Descritivo, respectivamente, sempre que a fiscalização deste Município julgar necessário;
9.23. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Área de Engenharia deste Município;
9.24. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a Área de Engenharia deste Município, quando solicitado;
9.25. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
9.26. Submeter à aprovação da Equipe de Engenharia, responsável pela fiscalização da execução da obra, no âmbito deste Município, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
9.27. Submeter à Equipe de Engenharia deste Município às amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
9.28. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;
9.29. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
9.30. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individuais necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
9.31. Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;
9.32. Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
9.33. Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas;
9.34. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:
9.35. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
9.36. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS, DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído o respectivo processo administrativo.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

10.3. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto serão precedidas das justificativas técnicas pertinentes, demonstração da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e autorização da autoridade competente, observadas as exigências legais e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. DO REAJUSTE

10.4.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a fevereiro de 2026, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. A data-base constante das peças técnicas do empreendimento é 02/2026.

10.4.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.4.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas contratuais ainda não executadas e alcançadas pelo período de reajustamento, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo devido sobre parcelas cuja execução tenha sido retardada por fato exclusivamente imputável à CONTRATADA.

10.4.4. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica da Administração.

10.5. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.5.1. Independentemente do reajuste previsto nesta Cláusula, será assegurada às partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que provoquem alteração extraordinária dos encargos originalmente assumidos.

10.5.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – a natureza extraordinária do evento;

III – o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos custos contratuais;

IV – a efetiva repercussão econômico-financeira sobre a execução do objeto;

V – a diferença entre a equação econômico-financeira originalmente pactuada e aquela resultante do fato superveniente.

10.5.3. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do fato alegado, planilhas de custos, notas fiscais, contratos, cotações de mercado, indicadores oficiais, tabelas de referência, documentos fiscais e contábeis e demais elementos considerados necessários à comprovação do direito pleiteado.

10.5.4. As oscilações ordinárias de mercado, variações normais dos preços dos insumos, inflação regularmente absorvida pelo índice de reajustamento, riscos próprios da atividade

empresarial ou fatos previsíveis cujas consequências sejam normalmente estimáveis não caracterizam, isoladamente, hipótese de recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.
10.5.5. A recomposição eventualmente reconhecida limitar-se-á ao estritamente necessário para restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

10.6. DA FORMALIZAÇÃO

10.6.1. As alterações decorrentes desta Cláusula serão formalizadas mediante o instrumento jurídico adequado a cada hipótese, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6.2. O reajuste previsto no próprio Contrato, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6.3. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, bem como as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que impliquem alteração das condições originalmente pactuadas, serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.
10.6.4. A formalização dependerá de prévia instrução do processo administrativo, contendo a fundamentação técnica e jurídica pertinente, memória de cálculo, documentação comprobatória, disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.
11.2. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nesta cláusula.
11.3. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste Contrato e no Edital.
11.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.7. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, por decisão judicial ou nas demais hipóteses legalmente previstas.
11.8. Constituem, dentre outras, causas para extinção do contrato:

I – o descumprimento das obrigações contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – a paralisação injustificada da obra;
III – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
IV – a subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
V – o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
VI – a decretação de falência ou extinção da CONTRATADA, quando comprometer a execução do objeto;
VII – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou a obrigação de indenizar os danos decorrentes da inexecução contratual.

11.10. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, por dolo ou culpa, não sendo essa responsabilidade reduzida ou afastada pela atuação da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual.
11.11. As penalidades previstas nesta cláusula serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de sanções, quando exigido pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
12.1 É vedado à CONTRATADA:
12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES
13.1 A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
13.2 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
13.3 A CONTRATADA responderá integral e solidariamente pelos atos, omissões, falhas técnicas, vícios construtivos, defeitos de execução e quaisquer irregularidades decorrentes da atuação da subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, prazos, segurança e conformidade com as especificações técnicas do contrato.
13.4 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
13.5 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
13.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.7 As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município que estão em situação regular, fiscal, previdenciária e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município

13.8 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

13.9 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento por extrato, no Diário Oficial Município e PNCP, nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes o Foro da Comarca Cristalândia/TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cristalândia/TO, ... de..... de 2026.

Contratante: Contratado:

_____ _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome:_____ CPF _____